

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N.º 176, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e sobre as Taxas dos Serviços de Trânsito

Retificação

Na Tabela "A" — Atos de Serviços Diversos
Onde se lê:
11 — Ficha de Inscrição de Contribuinte do I.C.M.
a) pela 1.ª expedição 45,00
Leia-se:
11 — Ficha de Inscrição de Contribuinte do I.C.M.
a) pela 1.ª expedição 15,00"

Na Tabela "B"
2 — Alvará de Licença Anual
Onde se lê: "I — Armas, munições
c) uso para fins industriais 80,00
Leia-se: "I — Armas, munições
c) uso para fins industriais 90,00"

Onde se lê: 3 — Alvará de Licença Anual para:
"I — Cinema
com lotação até 860 lugares
Leia-se: "I — Cinema
com lotação até 800 lugares
Onde se lê: "5 — Alvará Anual:
b) de 8 até 10 quartos
Leia-se: "5 — Alvará Anual:
b) de 6 até 10 quartos
Onde se lê: "10 Rubrica de Livros
II — de Registro referente à fiscalização do Exercício Profissional,
Leia-se: "10 Rubrica de Livros
II — de Registro referente à fiscalização da Divisão do Exercício Profissional,
Onde se lê: "Notas
1.a) A classificação dos estabelecimentos ou locais Se-
cretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
Leia-se: "Notas
1.a) A classificação dos estabelecimentos ou locais Se-
cretaria da Saúde".
Na Tabela de Taxas dos Serviços de Trânsito
Onde se lê: "16 — Rebocamento de veículos
Leia-se: "16 — Rebocamento de veículo"

DECRETO-LEI N.º 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a extinção do Instituto Latino-Americano de Criminologia

Retificação

Leia-se:

"Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda"
e não como foi publicado.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— / / / —

Superintendente: Wandeyck Freitas

Telefones

Diretoria 278-5653 Oficina do Jornal 278-5688
Gerência 278-5886 Impressão e
Expediente . . . 278-7343 Manutenção . 278-7142
Seção do Pessoal 278-7132 SEÇÃO DO MATERIAL
Contadoria . . . 278-5897 Compras e Almoxarifado
Tesouraria e R. da Glória, 891 278-5724
Publicações . 278-5815 SERVIÇOS DE ARTES
Impressão e GRÁFICAS
Arquivo . . . 278-5859 Rua dos Estudantes, 394
Redação . . . 278-4096 Chefia . . . 278-3543
Revisão . . . 278-5753 Oficinas . . . 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,25

— / / / —

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 30,00
SEMESTRAL NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS,

RUA DA GLÓRIA N. 346

— 12A —

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre outorga da "Ordem do Ipiranga"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, aos senhores Deputado José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Professor Doutor Hilário Veiga de Carvalho, Presidente do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, Doutores Aureliano Leite, Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro Neto, Lauro Ribeiro Escobar e Professor Luiz Morrone, membros do mesmo Conselho, no grau da Grã-Cruz, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1970. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre alterações da Tabela anexa ao Decreto n.º 51.673, de 11-4-69, que fixou novos preços para os produtos e serviços do Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços constantes da Tabela anexa ao Decreto n.º 51.673, de 11-4-69, estipulados para venda, pelo Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura, de manivas de mandioca (NCr\$ 0,20 o quilo) e de rama de mandioca (NCr\$ 5,00 o metro cúbico), ficam fixados na seguinte conformidade:

NCr\$ 20,00 o metro cúbico de novos cultivares
NCr\$ 10,00 o metro cúbico de cultivares comuns

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1970. Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre abono de faltas aos participantes da Operação Projeto Rondon V

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que representa para a integração do Brasil a Operação Projeto Rondon, mercê do devotamento de brasileiros que almejam conhecer a realidade de seu país para o encontro de soluções nacionais que permitam o seu desenvolvimento visando o bem estar da coletividade,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados de efetivo exercício, para todos efeitos legais, os dias em que servidores públicos participarem do "Projeto Rondon V".

Parágrafo único — Para a obtenção do benefício, deverão os servidores prover a efetiva participação no aludido empreendimento, mediante atestado oficial do respectivo órgão promotor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.354, DE 7-1-70

Prorroga a vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro e estabelece a forma de sua aplicação no Estado de São Paulo

Retificação

Onde se lê: Artigo 2.º — Até 31 de março de 1970 ficam isentas

§ 2.º — Não perdem a condições de varejista as seções de varejo de frigoríficos ou
Leia-se: Artigo 2.º — Até 31 de março de 1970 ficam isentas

§ 2.º — Não perdem a condição de varejista as seções de varejo de frigoríficos ou
Onde se lê: Artigo 3.º — Os contribuintes localizados no Município de São Paulo,
Parágrafo único — Os contribuintes aludidos neste artigo, fixados em 31 de março de 1970, dispensados da escrituração do Livro Registro do Imposto de Circulação de Mercadorias, modelo I-R.I.C., devendo, entretanto, apurar nos prazos regulamentares a guia modelo 1 devidamente preenchida.

Leia-se: Artigo 3.º — Os contribuintes localizados no Município de São Paulo,
Parágrafo único — Os contribuintes aludidos neste artigo, ficam, em 31 de março de 1970, dispensados da escrituração do Livro Registro do Imposto de Circulação de Mercadorias, modelo I-R.I.C., devendo, entretanto, apurar nos prazos regulamentares a guia modelo 1 devidamente preenchida.